



**ESPAÇO
MUNICIPAL**

**CADERNO DE ENCARGOS
PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHARIA PARA REPARAÇÃO DAS
CAIXILHARIAS DO TECMAIA (EDIFÍCIO TECNOLOGIAS)”**



RENOVAÇÃO URBANA E GESTÃO DO PATRIMÓNIO

RUA DR. CARLOS PIRES FELGUEIRAS, N.º 181 4470-157, MAIA, PORTUGAL
TEL. (+351) 229 438 030 · geral@espacomunicipal.pt · www.espacomunicipal.pt

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas jurídicas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos integra as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de serviços de serralharia para reparação das caixilharias do Tecmaia (Edifício Tecnologias)”**.

Cláusula 2.^a

Entidade adjudicante

É contraente na qualidade de entidade adjudicante a ESPAÇO MUNICIPAL – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M., S.A., de ora em diante designada abreviadamente por Espaço Municipal, contribuinte n.º 505462583, com o endereço Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, n.º 181, 4470-157, Maia, telefone n.º 229408030, fax n.º 229408038 e endereço de correio eletrónico geral@espacomunicipal.pt.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos detetados pelo(s) concorrente(s), desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo.

Cláusula 4.ª

Prazo de prestação dos serviços

A prestação de serviços objeto do presente procedimento inicia-se a partir do primeiro dia útil seguinte à assinatura do contrato e manter-se-á em vigor pelo prazo de 12 (doze) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço Base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, a Espaço Municipal pagará ao prestador de serviços o preço máximo de **€12.700,00 (doze mil e setecentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os encargos e despesas enquadráveis na prestação de serviços objeto do contrato, sendo que nunca poderão a vir a ser imputados e exigidos à entidade adjudicante quaisquer outros montantes, designadamente com serviços e consumos adicionais, despesas de alojamento e alimentação, nem com aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios e materiais, assim como com quaisquer encargos resultantes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 6.ª

Obrigações gerais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:

- a) A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



- b) Proceder à prestação de serviços objeto do contrato com a diligência, zelo e profissionalismo devidos e empregando os meios e ativos, incluindo todos os equipamentos, materiais e mão-de-obra qualificada necessários para o efeito;
- c) Informar atempadamente a entidade adjudicante sobre a ocorrência de qualquer facto ou situação que possa prejudicar, ou de qualquer forma comprometer, os serviços contratados.
- d) Apresentar, quando a entidade adjudicante o solicitar, todos os documentos comprovativos da sua situação legal e estatutária, da inexistência de dívidas para com a segurança social e a fazenda pública e de quaisquer apólices de seguro obrigatórias nos termos da lei ou do presente caderno de encargos;
- e) Prestar os serviços no respeito de quaisquer instruções e normas internas da entidade adjudicante, incluindo, designadamente, de carácter organizacional e procedimental;
- f) Utilizar, na prestação dos serviços, os trabalhadores com habilitações, capacidade, especialização e experiência necessárias para assegurar um elevado padrão de qualidade na execução dos serviços, bem como em tempo útil, resposta e correção rápidas a problema(s) relativo(s) aos mesmos;
- g) Substituir de imediato qualquer um dos seus trabalhadores afetos à prestação dos serviços sempre que a entidade adjudicante o solicite, desde que exista motivo justificado;
- h) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante, ou dos seus representantes;
- i) Cumprir, no âmbito da prestação de serviços, todas as disposições legais e regulamentares, em vigor na presente data ou que entrem em vigor subsequentemente;
- j) Fornecer toda a documentação requerida pelas entidades competentes.

Cláusula 7.^a

Obrigações específicas do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a seguinte obrigação principal de cumprir a prestação de serviços no prazo estipulado.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema da organização necessário à perfeita e complexa execução das tarefas a seu cargo.
3. Correm inteiramente por conta do adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, causados pelo seu pessoal durante e em consequência da prestação dos serviços.

Cláusula 8.ª**Proteção de dados**

1. Durante a vigência do contrato a celebrar, e mesmo após a sua cessação, a entidade adjudicatária obriga-se a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Espaço Municipal ou de que tenha tido conhecimento no âmbito ou por causa do contrato a celebrar.
2. Os dados pessoais a que a entidade adjudicatária tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Espaço Municipal serão tratados em estrita observância das instruções da Espaço Municipal.
3. A entidade adjudicatária compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar, ou por qualquer forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Espaço Municipal ao abrigo do presente procedimento, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela Espaço Municipal.
4. A entidade adjudicatária obriga-se a cumprir rigorosamente a Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, e, concomitantemente, a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Espaço Municipal única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente procedimento;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Espaço Municipal esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Espaço Municipal contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar à Espaço Municipal toda a colaboração que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente procedimento e manter a Espaço Municipal informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar, de imediato, qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão de Proteção de Dados;
5. A entidade adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que a Espaço Municipal possa incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais e /ou do disposto no presente procedimento.

6. A entidade adjudicatária fará assinar um termo de responsabilidade pelos colaboradores que venham a estar envolvidos na execução do contrato a celebrar, que se manterá mesmo após a cessação do contrato e independentemente do seu motivo.

Cláusula 9.^a

Forma de prestação dos serviços

1. O adjudicatário deverá cumprir as condições fixadas para a execução do trabalho, nos termos estabelecidos neste Cadernos de Encargos;
2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, sempre que a entidade adjudicante o solicite, reuniões de coordenação com os representantes designados pela Espaço Municipal, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

Cláusula 10.^a

Acidentes de Trabalho, Medicina no Trabalho e Segurança no Trabalho

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor, relativa a acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente aos trabalhadores afetos à realização da prestação dos serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultarem;
2. O adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança dos trabalhadores afetos à realização da prestação dos serviços e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou doença profissional;
3. O adjudicatário fica obrigado, quando aplicável, a adotar os procedimentos de sinalização de pessoas, viaturas, equipamentos e áreas de serviço, cumprindo as normas em vigor, de forma a garantir a sua visibilidade e segurança e a de terceiros;
4. A sinalização dos trabalhos deve ser de imediato retirada, quando os mesmos terminarem;
5. O Adjudicatário apresentará, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a Espaço Municipal, E.M., S.A. o exija, as apólices de seguro contra acidentes no trabalho relativamente a todo o pessoal.

Cláusula 11.^a

Local e forma de prestação dos serviços

O adjudicatário deverá garantir a prestação dos serviços objeto do contrato no edifício Tecmaia do Parque Empresarial Tecmaia gerido pela Espaço Municipal, E.M., S.A., com o endereço na Rua Eng. Frederico Ulrich, n.º 2650, 4475-605 Maia.

Cláusula 12.^a**Responsabilidade Civil**

A cessação dos defeitos do contrato por caducidade ou rescisão não prejudica as ações de responsabilidade civil pelos factos verificados durante o período da sua prestação.

Secção II**Obrigações da Espaço Municipal****Cláusula 13.^a****Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Espaço Municipal, pagará ao prestador de serviços o preço contratual constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa em vigor, distribuído em mensalidades equivalentes.
2. O preço contratual definido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente as despesas de alojamento e alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como com quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.^a**Condições de pagamento**

1. O pagamento da quantia devida pela Espaço Municipal, nos termos da cláusula anterior, será realizado em prestações mensais calculadas em função dos consumos de horas de prestação de serviços realizados em cada período mensal, com base em relatórios técnicos de intervenção a emitir prévia ou conjuntamente com as faturas pelo prestador de serviços e sujeitos à aprovação da Espaço Municipal, e efetuado até ao limite de 30 (trinta) dias após receção e aprovação de cada relatório mensal e da fatura correspondente ao período de referência.
2. A faturação a emitir deverá exibir o número do respetivo compromisso, cuja referência consta nos documentos inerentes à adjudicação, em cumprimento do disposto na circular série A, n.º 1368, da Direção Geral do Orçamento, e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.
3. Todas as faturas que não exibam o número do compromisso, bem como a data de vencimento (30 dias), poderão ser devolvidas para efeito de correção.
4. Todas as faturas devem ser remetidas através da plataforma eletrónica ilink Digital Sharing, acessível em <https://www.ilink.pt>, da empresa ACIN iCloud Solutions, contratada para o efeito pela entidade adjudicante, sem quaisquer custos para o adjudicatário, não sendo admitida a receção de faturas a não ser por esta via.
5. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação das faturas.

6. Em caso de discordância por parte da Espaço Municipal quanto aos valores indicados em cada fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida ou à emissão de nota de crédito, quando aplicável.

Cláusula 15.^a

Informação relevante

A Espaço Municipal disponibilizará toda a informação relevante, necessária e/ou requerida pelo adjudicatário para a execução dos serviços abrangidos pelo vínculo contratual.

CAPÍTULO III

Incumprimento Contratual

Cláusula 16.^a

Responsabilidade

A parte a quem seja imputável o incumprimento de qualquer das obrigações que para ela decorram do presente caderno de encargos fica obrigada a indemnizar integralmente a contraparte por todos os danos que o incumprimento lhe cause, incluindo os honorários de advogado, as custas judiciais e os custos de auditoria razoáveis que a parte lesada venha a ter de suportar ou tenha suportado.

Cláusula 17.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de datas e prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, a Espaço Municipal, pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária de 1% do valor global da prestação de serviços, em função da gravidade do incumprimento, por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Espaço Municipal, pode exigir-lhe uma pena pecuniária não inferior a 25% do valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do número 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Espaço Municipal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A Espaço Municipal, pode recorrer a encontro de contas, considerando a compensação dos pagamentos devidos ao abrigo do contrato e as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Espaço Municipal, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços quando se reportem a incumprimento(s) que resulte(m) de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV

Resolução do Contrato

Cláusula 19.^a

Formas de cessação do contrato

O presente contrato poderá cessar por:

- a) Resolução do contrato por qualquer uma das partes;
- b) Rescisão antecipada pela entidade adjudicante;
- c) Acordo celebrado entre as partes, em qualquer momento da vigência do contrato.

Cláusula 20.^a

Resolução do contrato por qualquer uma das partes

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os contraentes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem ou se se encontrar em processo de insolvência ou de recuperação de empresa.
2. A resolução do contrato por iniciativa de uma das partes deve ser comunicada por escrito à outra parte, iniciando-se a produção dos correspondentes efeitos resolutivos 30 (trinta) dias após receção de declaração escrita.
3. Em caso de cessação da vigência do contrato por resolução, seja de quem for a responsabilidade, a titularidade dos direitos sobre o objeto dos serviços prestados, designadamente sobre todos os projetos, pertence à entidade adjudicante.

Cláusula 21.^a

Rescisão antecipada pela entidade adjudicante

A entidade adjudicante pode promover a rescisão antecipada do contrato mediante pagamento das obrigações vincendas até ao termo do contrato, salvo se a mesma resultar de acordo entre as partes ou nas condições estabelecidas nas cláusulas anteriores, designadamente quando se verifique o incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.

CAPÍTULO V

Caução

Cláusula 22.^a

Caução

Não é exigível, nos termos do número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO VI

Seguros

Cláusula 23.^a

Seguros

É da responsabilidade do prestador a cobertura, através de contratos de seguro de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos.

CAPÍTULO VII

Resolução de Litígios

Cláusula 24.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Cláusula 25.^a

Cessão e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder, transferir ou, por qualquer forma, transmitir a terceiros a respetiva posição contratual no presente contrato ou quaisquer direitos, responsabilidades ou obrigações emergentes do mesmo sem obter, para tal, prévia autorização escrita da Espaço Municipal.
2. O adjudicatário só poderá, para efeitos do cumprimento do presente contrato, subcontratar terceiros, no todo ou em parte, que assegurem a prestação dos serviços, com prévia autorização escrita da Espaço Municipal.
3. No caso da Espaço Municipal, ao abrigo do disposto nos números anteriores, conceder a sua autorização para determinada subcontratação, o adjudicatário será o único interlocutor daquela, perante quem responderá solidariamente com o subcontratado.

Cláusula 26.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme identificação constante do contrato.



2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Exceto quando expressamente previsto de forma diferente, todas as notificações ou comunicações a realizar no âmbito do presente contrato serão efetuadas por carta registada com aviso de receção, por carta entregue em mão por protocolo, por fax ou por correio eletrónico com recibo de leitura.
4. As notificações e comunicações ter-se-ão por realizadas, no caso de carta, na data da assinatura do aviso de receção ou do protocolo, no caso de fax, na data da receção no fax destinatário e, no caso de correio eletrónico, após confirmação do destinatário; no entanto, se as referidas assinatura ou receção não tiverem lugar em dia útil ou, tendo-o, se verificarem após as 17:30 horas, apenas se terão por efetuadas no primeiro dia útil subsequente.
5. Qualquer das partes pode, mediante notificação da outra parte efetuada nos termos da presente cláusula, alterar as moradas, números de fax e/ou endereços de correio eletrónico.

Cláusula 27.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.^a

Lei aplicável

O contrato é regulado pela Lei Portuguesa, sendo preenchidas quaisquer lacunas pela aplicação do Código dos Contratos Públicos em vigor, estabelecido no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.